



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TERRA DE AREIA.**

**Art. 1º** Ficam autorizados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, a conceder revisão geral anual que trata o inciso X do art. 37, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores do Legislativo e do Executivo Municipal, bem como aos seus agentes políticos. A revisão geral anual de que trata esta Lei será paga conforme disponibilidade financeira-orçamentária do Município, e da seguinte forma:

I – A revisão geral anual será de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento), conforme IPCA acumulado, ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;

II – A revisão geral anual será de 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento), conforme IPCA acumulado, aos servidores do Poder Executivo, bem como, Secretários, Conselheiros Tutelares e Cargos em Comissão, sendo extensiva ao servidores inativos e pensionistas do Município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogado todas leis em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

**OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 02/2024, que: concede a revisão geral anual de que trata o inciso x do art. 37, da Constituição Federal aos servidores municipais e agentes políticos do serviço público de Terra de Areia.

A proposta de Projeto de Lei acima referida concede 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento), conforme disponibilidade financeira-orçamentária do Município, a fim de valorizarmos nossos Servidores Públicos Municipais, assegurando-lhes melhores condições financeiras, por seus trabalhos desempenhados.

Igualmente a revisão geral anual das remunerações dos trabalhadores é uma medida protetiva com fim a garantir o poder de compra para a manutenção dos brasileiros no sustento de suas famílias, direito este fundamentado na Constituição Federal e com amparo legal nas nossas normas municipais.

Desta forma, proponho atenção e colaboração dos augustos membros do Poder Legislativo Municipal e em especial de Vossa Excelência, para a aprovação deste Projeto de Lei, de importância impar a sociedade terrareense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO  
Prefeito Municipal